

**Processo n.:** @REP 17/00644332

**Assunto:** Irregularidades no Edital de Concorrência nº 02/2017 - concessão de serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado – ERR, dentro do perímetro preestabelecido pela Administração, em vias e logradouros públicos do município de Capinzal

**Interessados:** Paulo Ronaldo Wames, Walter Roberto Zeratin Rizzi, Sheila Ferreira de Medeiros, É Só Parar - Tecnologia e Serviços Ltda.

**Responsáveis:** Nilvo Dorini, Sandro Luiz Toaldo

**Procuradores:** Kadra Regina Zeratin Rizzi e Walter Roberto Zeratin Rizzi (da pessoa jurídica É Só Parar - Tecnologia e Serviços Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Capinzal

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 915/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a representação, por não ter se configurado na hipótese qualquer ato a ser sancionado por este Tribunal de Contas.

**2. REVOGAR** a medida cautelar deferida por meio da Decisão Singular nº COE/SNI-288/2017, que sustou do edital de Concorrência nº 02/2017 (processo licitatório nº 134/2017), na fase em que se encontrava, autorizando o início da execução contratual.

**3. RECOMENDAR** ao sr. Sandro Luiz Toaldo, Secretário Municipal de Infraestrutura de Capinzal, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.569-55, que em futuros certames abstenha-se em exigir registro ou inscrição na entidade profissional competente em relação a atividades que não desponham como atividade básica, ou serviço preponderante, nem representam a natureza principal ou essencial do objeto licitatório.

**4. DAR CIÊNCIA** do Relatório Técnico e desta Decisão à Representante e ao órgão de controle interno do município de Capinzal.

**Ata n.:** 86/2017

**Data da sessão n.:** 13/12/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC